



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
ESTADO DO TOCANTINS

Autografo DE LEI Nº 265/2018, de 14 de setembro de 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante doação ao Legislativo Municipal, imóvel urbano necessário à construção da nova sede do Poder Legislativo de Pugmil, Estado do Tocantins e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA Municipal DE PUGMIL, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a, Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o Lote Urbano nº APM:02, QI:07, Centro, nesta cidade de Pugmil/TO, com área total de 1.010,35m², ao Poder Legislativo Municipal, em sua totalidade, para fins de construção do Prédio da nova sede da Câmara Municipal de Pugmil - TO.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal deverá proceder o início da construção de sua nova Sede Própria, no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da assinatura do Título de Domínio.

§ 1º É vedado ao Poder Legislativo vender, doar, trocar, locar ou por qualquer forma de alienação transferir a terceiro a área doada.

§ 2º Em caso de desvio de finalidade a área doada com todas as suas benfeitorias deverá retornar ao domínio do Município, sem direito a indenização ou de retenção por benfeitorias.



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
ESTADO DO TOCANTINS

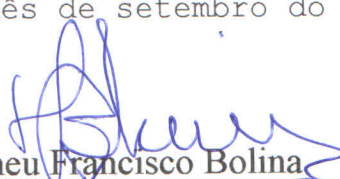
§ 3º - A doação a que se refere esta Lei terá caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, nos termos desta Lei.

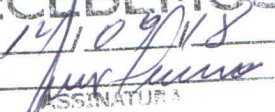
Art. 3º - As despesas com registro do Titulo de Domínio, bem como pelos encargos dela decorrentes é de responsabilidade do Donatário.

Art. 4º - O Laudo de Avaliação integrará o Titulo de Domínio por cópias reprográficas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2018.


Dircineu Francisco Bolina
Presidente da Câmara

RECEBEMOS
EM 14/09/18

ASSINATURA